



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

MANUAL BÁSICO

PLANO PLURIANUAL - PPA



2005
1ª edição

2009
1ª revisão



CONSELHEIROS

2005

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente

ROBSON MARINHO
Vice-Presidente

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
Corregedor

ANTONIO ROQUE CITADINI

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

FULVIO JULIÃO BIAZZI

RENATO MARTINS COSTA



SUPERVISÃO

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

COORDENAÇÃO

PEDRO ISSAMU TSURUDA
Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização - I

ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA
Diretor do Departamento de Supervisão da Fiscalização - II

EXECUÇÃO

ANTONIO BENTO DE MELO - 3ª DF
EDUARDO PARAVANI - 9ª DF
MAURICIO QUEIROZ DE CASTRO - 5ª DF
PAULO MASSARU UESUGI SUGIURA - 10ª DF

REVISÃO TÉCNICA E ORTOGRÁFICA

DÉBORA GEÓRGIA TRISTÃO
FLAVIO CORREA DE TOLEDO JUNIOR – SDG
JOSÉ ROBERTO F. LEÃO - REVISTA
MARCOS PORTELLA MIGUEL

COLABORAÇÃO

EUGÊNIO PEREIRA DE LIMA - UR 7
LUIZ FERNANDO DE CARVALHO SOUTELLO - UR 3
MÁRCIA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA - DTI
MARIA DE FÁTIMA REITEMBACH DE CASTRO - 2ª DF
OSCAR MAXIMIANO DA SILVA - UR 9
RODRIGO ANDRÉS BARROS VILLALOBOS – DSIS

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na busca de aperfeiçoar a sua tarefa constitucional de órgão fiscalizador, atender aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal, racionalizar tempos e movimentos, racionalizar procedimentos manuais, diminuir custos, proporcionar maior agilidade e principalmente com o objetivo de melhorar a recepção dos dados encaminhados pelos órgãos e entidades que lhe são jurisdicionados, por meio da utilização de recursos tecnológicos, edita o Manual do Plano Plurianual, a fim de traçar orientações voltadas à elaboração das peças de planejamento, buscando sintetizar os programas governamentais, apresentando o seu objetivo, a justificativa para a sua implementação, o responsável pela avaliação e acompanhamento da sua execução, as metas esperadas, os indicadores de avaliação utilizados e a estimativa dos custos da sua realização, o que permitirá a efetiva transparência dos objetivos da administração, a clara visualização da destinação dos recursos públicos, possibilitando, ainda, o acompanhamento e a avaliação da proposta governamental sob o ponto de vista conjuntural e financeiro.

CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
Presidente

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS	8
FASES DO PLANO PLURIANUAL	9
PREPARAÇÃO	9
ELABORAÇÃO	10
APROVAÇÃO	11
IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO	11
AVALIAÇÃO	11
REVISÃO	12
CONCLUSÃO	13
ANEXOS	14
ANEXO I	14
ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA	1
MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	16
MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA	18
PROGRAMA:	22
MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA	26
ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	36
MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO	36
BIBLIOGRAFIA	39
FONTES DE CONSULTA	40
SITES CONSULTADOS	40

INTRODUÇÃO

O Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento orçamentário em que deverá ser estabelecido os objetivos e as metas quadrienais da administração para as despesas de capital, estas definidas pelo art. 12 da Lei nº. 4320/64, compondo-se pelos Investimentos, Inversões Financeiras e Transferências de Capital, e para as despesas relativas aos programas de duração continuada, conforme dispõe o § 1º do inc. I do art. 165 da Constituição Federal. Quanto aos programas cujo desenvolvimento se restrinja a um único exercício, serão contemplados, exclusivamente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

O planejamento orçamentário, ação obrigatória imposta ao governante por força da Constituição Federal, Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), é composto pelo Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

O objetivo do planejamento é direcionar o administrador para o gerenciamento dos recursos públicos, atentando aos princípios fundamentais da eficiência, eficácia, economicidade e legalidade, induzindo-o ao estabelecimento das metas prioritárias da sua administração e restringindo-o à execução de despesas limitadas à capacidade de arrecadação e endividamento do Ente governamental, vinculando, desta forma, os gerenciamentos administrativos, orçamentários e financeiros voltados ao equilíbrio responsável das contas públicas.

Destacando a importância que deve ser dada ao planejamento orçamentário, a Lei Complementar nº 101/00 especifica já no seu artigo 1º que "**A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas**" (g.n.). Diante disto, contrapondo-se ao texto, compreende-se que a ausência do planejamento ou a sua elaboração efetuada sem a seriedade necessária induzirá à execução de ações irresponsáveis do gestor público, passíveis de sanções administrativas e/ou penais.

Cabe ainda ressaltar a disposição contida no art. 15 da LRF, especificando que serão consideradas **não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público** a geração de despesa ou assunção de obrigação que não tenham **adequação orçamentária** e financeira com a Lei Orçamentária Anual e **compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias**. Observa-se, diante disto, que as despesas públicas devem estar contempladas na fase de planejamento orçamentário, cumprindo-se o princípio da legalidade dos atos administrativo-orçamentários.

Assim, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições inseridas na Constituição Estadual, em seu art. 33, dentre as quais as contidas no inc. IV, a de avaliar a execução das metas previstas no Plano Plurianual, vem editar o presente manual com o objetivo de traçar orientações sobre o PPA, a serem observadas quando da elaboração desta peça de planejamento e demonstrar com a exemplificação dos anexos I, II, III e IV, que integram este manual, os requisitos mínimos que deverão estar contemplados para fins de sintetização e uniformização das informações a serem encaminhadas a esta Corte de Contas com a finalidade de se avaliar e acompanhar os programas governamentais idealizados pelos órgãos jurisdicionados.

Referida uniformização não tem o condão de normatizar a forma de elaboração do Plano Plurianual, mas sim de orientar quais informações deverão ser remetidas a este Tribunal de Contas por ocasião da prestação de contas nos termos descritos em Instruções.

Esta uniformização, imprescindível para a informatização dos dados estruturados do planejamento e da execução das ações governamentais, possibilitará um melhor acompanhamento no desenvolvimento e na avaliação dos programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos, tornando mais ágil a verificação da sua eficácia e do acompanhamento do cumprimento das metas pré-estabelecidas pela administração, possibilitando, ainda, uma melhor transparência da administração, aos órgãos de controle externo e à própria comunidade.

Cabe destacar que os anexos propostos são meramente exemplificativos, objetivam demonstrar a visualização das informações do PPA que serão submetidas a esta Corte de Contas por meio eletrônico, cujos leiautes e prazos encontram-se divulgados no manual técnico operacional do sistema audesp e Instruções Consolidadas, disponíveis no site www.tce.sp.gov.br.

DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

Constituição Federal

- Art. 165, inc. I, § 1º da Constituição Federal

" Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

- Art. 167, § 1º da Constituição Federal

"Art. 167 São vedados:

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

Lei Federal nº. 4.320/64

O artigo 22 da Lei nº. 4.320/64, prevê o conteúdo e a forma da proposta orçamentária.

Lei de Responsabilidade Fiscal

Os artigos 5º; § 5º do art. 5º; inc. II do art. 16; inc. II do § 1º do art. 16 e § 4º do art. 17, dispõem sobre a compatibilidade entre as peças de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Estatuto da Cidade

O § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade, Lei nº. 10.257 de 10/07/01, estabelece que o plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o **plano plurianual**, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e prioridades nele contidas.

FASES DO PLANO PLURIANUAL

Compreendem as fases do Plano Plurianual a preparação, a elaboração, a aprovação, a implantação, a execução, a avaliação e a revisão.

Preparação

Compreende a fase de levantamento dos objetivos estratégicos, das diretrizes e de informações de caráter geral para fundamentar a elaboração do plano governamental, de acordo com as prioridades estabelecidas pela Administração.

Pressupõe-se que tenha antecedido a esta fase o levantamento e diagnóstico dos problemas, melhorias, necessidades, potencialidades, que demandarão as futuras ações governamentais.

Para tanto há necessidade da participação conjunta de uma equipe multi-profissional e setorial, para que o diagnóstico a ser elaborado seja efetuado o mais próximo da realidade e das necessidades dos diversos setores do município, o qual deverá estabelecer: a previsão de todos os recursos; o que se pretende realizar; o quanto e onde se quer gastar; as metas físicas que serão cumpridas em função de um período de tempo, de forma que o plano de governo se torne factível e atenda efetivamente os anseios da sociedade.

Com especial cuidado, deverão ser avaliados a continuidade, o aperfeiçoamento e eventual expansão dos serviços já disponibilizados à população, bem como a manutenção dos bens patrimoniais existentes, apurando-se o que poderíamos chamar de "**custo fixo**" da máquina administrativa, comparando-o com a capacidade de arrecadação do município e eventual endividamento, permitindo desta forma apurar qual a totalidade dos recursos orçamentários comprometidos, demonstrando eventuais folgas financeiras, que propiciarão as inovações da gestão e que delimitarão financeiramente a capacidade de investimentos da Administração, sinalizando para a eventual possibilidade de agregação de novos serviços e da incorporação de novos bens públicos que possam ser colocados à disposição da comunidade.

Cabe ainda observar que a proposta orçamentária deverá cumprir os princípios da **unidade e universalidade** previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº. 4.320/64, ou seja, agregar as previsões plurianuais **tanto da Administração Direta como da Indireta**, assim como deverá consignar as diretrizes e prioridades estabelecidas no instrumento que norteia toda a política urbana do Município, o "Plano Diretor", nos casos de municípios

com população superior a vinte mil habitantes, cumprindo desta forma a disposição contida no § 1º do art. 40 do Estatuto da Cidade.

Elaboração

Definida as prioridades do plano de governo e diante do levantamento das necessidades para orientar o Plano Plurianual, nesta fase serão especificados os programas que serão executados; para tanto há necessidade de se conhecer, com precisão, a previsão de recursos que serão utilizados, a definição e seleção de indicadores, estudo e definição das possíveis ações que serão utilizadas, que de acordo com a sua natureza poderá ser: projeto, atividade ou operação especial.

Nesta fase, ainda, deverá ser elaborado o plano, com o máximo de informações possíveis, com a mensagem e o projeto de lei, que serão enviados à Câmara Municipal, nos prazos estabelecidos nas Leis Orgânicas Municipais e na sua ausência deverá ser obedecido o prazo disposto no § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, já que a Constituição Estadual não o prevê.

Relativamente ao primeiro ano da gestão governamental, a título de sugestão, o PPA poderá ser elaborado de forma concomitante com a LDO; na impossibilidade disso vir a ocorrer, poderá ser estabelecido que as prioridades relativas ao primeiro ano de vigência poderão ser estipuladas na própria lei instituidora do Plano Plurianual.

Cabe destacar a inovação introduzida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, impondo uma nova cultura na elaboração das peças de planejamento, ao estabelecer no parágrafo único do art. 48 a sua transparência, assegurando a participação popular nas definições das prioridades estabelecidas para a administração, por meio de audiências públicas nas fases diferenciadas de "elaboração" e de "aprovação" das propostas orçamentárias.

Com relação à mensagem de envio da proposta à Câmara Municipal, a mesma deverá no seu bojo expor de forma circunstanciada a situação econômico-financeira da administração, demonstrando o nível de endividamento do município, apresentando a sua dívida flutuante e fundada, a situação de restos a pagar e outros compromissos financeiros frente a sua capacidade de liquidez; a justificação da política econômico-financeira do Governo e justificação da receita e despesa para o período plurianual, particularmente no tocante ao orçamento de capital, conforme dispõe o inc. I do art. 22 da Lei nº. 4320/64.

Aprovação

Na Câmara Municipal ocorrerá a discussão e aprovação do Plano, que será a peça básica para a divulgação e o acompanhamento da ação governamental no período.

Nas discussões para aprovação do Plano também deverá haver a transparência, assegurando a participação popular por meio de realizações de audiências públicas, cumprindo, desta forma, a determinação contida no parágrafo único do art. 48 da LRF.

A aprovação pela Câmara Municipal deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos nas Leis Orgânicas Municipais e, na sua ausência, deverá ser obedecido o prazo disposto no § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, já que a Constituição Estadual não o prevê.

Implantação e Execução

Nesta fase o administrador público terá condições de acompanhar a implantação e execução do Plano Plurianual, de acordo com o que nele foi estabelecido.

Observamos que durante a execução do PPA, caso ocorra a criação, expansão ou aprimoramento da ação governamental, deverá haver expressa declaração do gestor, consignando que a mesma encontra-se adequada ao plano plurianual e demais instrumentos de planejamento orçamentário, conforme dispõe o art. 16, inc. II da LRF.

A despesa realizada sem a devida adequação é tida como **não autorizada**, irregular e lesiva ao patrimônio público conforme dispõe o art. 15 da LRF, remetendo o ordenador a eventuais sanções penais previstas no art. 359-D da Lei 10.028 de 19/10/00 (Lei de Crimes Fiscais).

Avaliação

A avaliação tem por objetivo manter o aperfeiçoamento contínuo dos programas; deverá ser verificado se os resultados obtidos estão em sintonia com os objetivos e com os níveis de indicadores idealizados nos programas governamentais e se o atingimento das metas está de acordo com a execução física e financeira dos projetos, atividades e operações especiais.

A observação dos fatores que influenciaram na obtenção dos resultados e a avaliação de eventuais desvios possibilitará a tempestiva tomada de decisões para os ajustes necessários.

A avaliação contínua do cumprimento dos programas governamentais propiciará os informes necessários para a divulgação e transparência da gestão fiscal, obrigatória em face das disposições contidas no parágrafo 4º do art. 9º da LRF, especificando que, na fase de execução do orçamento, a Administração, em audiências públicas nos meses de fevereiro, maio e setembro, demonstrará quadrimestralmente à sociedade o efetivo cumprimento das metas fiscais, ou justificará os desvios ocorridos, apontando os ajustes necessários.

Revisão

Após a avaliação do conjunto dos Programas, caso seja detectada alguma falha, tanto na elaboração como na execução, deverão ser revistos os objetivos e as metas estabelecidas no plano; desta forma, conhecendo os principais fatos ocorridos com as previsões iniciais, deverão ser traçadas as novas orientações que permitam melhorar os resultados desejados.

Eventualmente poderá ocorrer a necessidade de se efetuar modificações no Plano Plurianual, como exclusões ou inclusões, aumentos ou diminuições dos programas, inclusive nas metas estabelecidas; porém, estas alterações deverão percorrer os mesmos caminhos da sua elaboração inicial, ou seja, deverá haver a ampla transparência e discussão com a sociedade por meio de audiências públicas, encaminhando-as à Câmara Municipal para ampla discussão e aprovação, que será devidamente formalizada por lei específica, conforme dispõe o § 1º do art. 167 da Constituição Federal; portanto tais alterações não poderão ser efetuadas por mero decreto, mesmo que haja somente troca, de mesmo valor, entre os programas.

No tocante as ações (projetos, atividades e operações especiais) a Lei que instituiu o PPA poderá dispor a forma de alteração por Decreto ou Lei específica, observando-se a disposição contida no inc. VI do art. 167 da Constituição Federal.

Após a aprovação pela Câmara Municipal, deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas a lei em questão, bem como as informações das modificações ocorridas nos programas e suas ações, apresentando de forma sintetizada a sua motivação.

As informações das alterações serão submetidas em meio eletrônico, cujos leiautes e prazos encontram-se divulgados no manual técnico operacional do sistema audesp e Instruções Consolidadas. A sintetização dos dados a serem enviados encontra-se exemplificada nos anexos II, III e IV

CONCLUSÃO

Com este trabalho, esta Corte busca consolidar o seu papel orientador e preventivo como forma de concorrer para uma efetiva transparência dos atos administrativos sob a sua alçada.

Demonstramos, ainda, a nossa profunda preocupação em operacionalizar o conceito de gestão fiscal planejada e responsável cujo resultado será gratificante tanto para a sociedade como para o administrador público.

Com isto, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo escreve mais uma página na história de sua existência, cujos resultados serão desfrutados pelos cidadãos paulistas.

ANEXOS

- ANEXO I** - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
- Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
- ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
- Descrição dos Programas Governamentais/
Metas/Custos
- ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
- Unidades Executoras e Ações voltadas ao
Desenvolvimento do Programa Governamental
- ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA -
Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e
Executoras

**ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA
FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS**

Município de <nome do município>

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Especificação	Receitas Previstas								Total
	2006		2007		2008		2009		
	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	Direta	Indireta	
1.1.0.0.00.00 Receita Tributária									
1.2.0.0.00.00 Receita de Contribuições									
1.3.0.0.00.00 Receita Patrimonial									
1.4.0.0.00.00 Receita Agropecuária									
1.5.0.0.00.00 Receita Industrial									
1.6.0.0.00.00 Receita de Serviços									
1.7.0.0.00.00 Transf. Correntes									
1.9.0.0.00.00 Outras Rec. Correntes									
Total Rec. Correntes									
2.1.0.0.00.00 Operações de Crédito									
2.2.0.0.00.00 Alienação de Bens									
2.3.0.0.00.00 Amortiz. de Empréstimos									
2.4.0.0.00.00 Transf. De Capital									
2.5.0.0.00.00 Outras Rec. Capital									
Total Rec. Capital									
9.0.0.0.00.00 Deduções das Receitas									
Total das Receitas									

MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO I - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

O Anexo I tem a finalidade de uniformizar e sintetizar as informações constantes do PPA a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de análise da previsão das receitas orçamentárias, que viabilizará a implantação e o desenvolvimento dos programas governamentais, possibilitando a avaliação dos mesmos, nos termos do inc. IV do art. 33 da Constituição Estadual.

Observamos que o anexo é meramente exemplificativo; objetiva demonstrar a visualização das informações que serão submetidas a esta Corte por meio eletrônico, cujos leiautes e prazos encontram-se divulgados no manual técnico operacional do sistema audesp e Instruções Consolidadas.

ESTIMATIVA DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS:

Especificar em valores correntes o montante previsto a ser arrecadado durante a vigência do PPA, demonstrando, de forma individualizada e por exercício, distinguindo os recursos da administração direta e os próprios da indireta, discriminados em conformidade com a classificação da receita segundo a categoria econômica estabelecida no art. 11 da Lei nº. 4320/64 e padronização efetuada pela Portaria STN 163 de 04/05/01 e subsequentes alterações.

ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS

INICIAL

ALTERAÇÃO

INCLUSÃO

EXCLUSÃO

Município de <nome do município>

PROGRAMA

CÓDIGO DO PROGRAMA N°
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N°
OBJETIVO

JUSTIFICATIVA

METAS			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores

2006

2007

2008

2009

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ _____

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO II - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/ METAS/CUSTOS

O Anexo II tem a finalidade de uniformizar e sintetizar as informações constantes do PPA a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de avaliação do programa governamental, nos termos do inc. IV do art. 33 da Constituição Estadual.

Demonstrará a unidade responsável pelo seu acompanhamento, a especificação do seu objetivo, a justificativa para a sua implementação, as metas a serem atingidas e a estimativa do seu custo total em valores correntes, cuja apuração deverá corresponder à somatória dos custos das ações envolvidas demonstradas no anexo III (Demonstrativo das Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental).

Observamos que o anexo é meramente exemplificativo; objetiva demonstrar a visualização das informações que serão submetidas a esta Corte por meio eletrônico, cujos leiautes e prazos encontram-se divulgados no manual técnico operacional do sistema audesp e Instruções Consolidadas.

INICIAL/ALTERAÇÃO/INCLUSÃO/EXCLUSÃO

Assinalar o item correspondente, na seguinte conformidade:

Inicial: para os programas aprovados quando do projeto do PPA.

Alteração: quando se tratar de alterações procedidas nos programas pré-existentes, envolvendo, por exemplo, metas, ações, custos, etc.

Observamos que as alterações, inclusões e exclusões deverão ser aprovadas por lei específica de iniciativa exclusiva do poder executivo, conforme dispõe o § 1º do art. 167 da Constituição Federal; portanto tais alterações não poderão ser efetuadas por meio de mero decreto, mesmo que haja somente troca, de mesmo valor, entre os programas.

Inclusão: quando se tratar de inclusão de programas não previstos anteriormente no PPA, que serão agora executados.

Exclusão: quando se tratar da exclusão de programas previstos anteriormente no PPA, que não serão mais executados.

No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de programas, deverá ser preenchido o campo "JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES" descrevendo a motivação para a ocorrência, seguindo os ritos estabelecidos neste Manual.

PROGRAMA:

Descrever de forma sucinta a nomenclatura do programa governamental.

De acordo com a Portaria nº 42/99 da STN, programa é o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração, sendo mensurado pelos indicadores estabelecidos no PPA.

Trata-se, portanto, de um conjunto de ações da Administração objetivamente voltadas à solução ou minimização de problemas conjunturais ou específicos da sociedade.

O PPA deverá contemplar os programas finalísticos, os de apoio administrativo, bem como os relativos às operações especiais de duração continuada.

Finalístico: Programa composto por ações que resultam em produtos (bens e serviços) ofertados à sociedade.

Exemplos:

Merenda Escolar.

Prevenção e controle de endemias.

Infra-estrutura de Esporte e Lazer.

Assistência à criança e ao adolescente.

Apoio administrativo: Programa que engloba ações voltadas à manutenção e ao aprimoramento da máquina administrativa.

Exemplo:

Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos.

Modernização administrativa.

Estruturação do Controle Interno.

Auxílio alimentação.

Operações especiais: Vinculam-se as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Exemplo:

Despesas com inativos e pensões.

Pagamento de sentenças judiciais.

Amortização e encargos.

CÓDIGO DO PROGRAMA:

Para fins de acompanhamento e controle informatizado, o Ente deverá estabelecer a codificação dos programas, obedecendo a uma estrutura única e sequencial com quatro dígitos, para cada ciclo orçamentário, ou seja; o PPA e suas 4 LDOs e LOAs correlatas.

A estrutura do código deverá ser iniciada pelo programa "0001" e para fins de diferenciação, deverá ser cadastrado no sistema audesp os tipos de programas "1" (caráter continuado) ou "2" não continuados, previsíveis nas LDOs e LOAs.

Convém salientar, conforme determina o parágrafo único do artigo 4º da Portaria n º 42, de 14/04/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, que no caso da Função "Encargos Especiais", os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Especificar a unidade responsável pelo gerenciamento e acompanhamento do desenvolvimento do programa e sua evolução, de acordo com a estrutura previamente estabelecida no Anexo IV Planejamento Orçamentário - PPA. Será aceito a este título, a indicação de uma única unidade responsável pelo mesmo código de programa.

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL:

Informar para fins de acompanhamento e controle informatizado a codificação da unidade responsável pelo gerenciamento do programa governamental, de acordo com a estrutura previamente estabelecida no Anexo IV Planejamento Orçamentário - PPA.

OBJETIVO:

Descrever a finalidade do programa, evidenciando com concisão e precisão qual o problema a ser minimizado ou solucionado.

Exemplo de Objetivo:

PROGRAMA: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

OBJETO: Promover a capacitação e desenvolvimento dos profissionais de saúde, direcionados ao ensino, treinamento, aperfeiçoamento e especialização.

JUSTIFICATIVA:

Descrever a motivação para implementação do programa governamental.

Exemplos de Justificativas:

PROGRAMA: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

JUSTIFICATIVA: Necessidade de desenvolvimento, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, de forma permanente, atividades de formação, atualização e desenvolvimento de recursos humanos.

METAS:

São os resultados que se pretendem atingir com a execução do Programa Governamental, expresso por indicadores previamente definidos.

INDICADORES:

Especificar a(s) referência(s) que será(ão) utilizada(s) para mensurar a(s) situação(ões) do(s) problema(s) a ser(em) minimizado(s) ou solucionado(s) no tempo e/ou no espaço.

UNIDADES DE MEDIDA DOS INDICADORES:

Especificar o(s) padrão(ões) escolhido(s) para a mensuração do(s) indicador(es).

ÍNDICE RECENTE:

Especificar o(s) índice(s) que define(m) a(s) situação(ões) atual(is), expresso(s) pelo(s) indicador(es) do(s) problema(s) a ser(em) minimizado(s) ou solucionado(s).

ÍNDICE FUTURO:

Especificar o(s) índice(s) que define(m) o(s) resultado(s), expresso(s) pelo(s) indicador(es), que se deseja(m) atingir com a conclusão do Programa.

Exemplo:

PROGRAMA: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

METAS			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de capacitação (recursos humanos capacitados e desenvolvidos/total de recursos humanos)	%	0	50

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO:

Demonstrar, por exercício, o resultado que se pretende atingir com a execução do Programa, durante a vigência do PPA, expresso pelo indicador previamente definido.

Exemplo de previsão da evolução dos indicadores:

PROGRAMA: Merenda Escolar.

OBJETIVO: Fornecer aos alunos do ensino fundamental o equivalente a 15% das recomendações nutricionais diárias.

METAS			
Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Taxa de recomendação nutricional diária X <u>taxa de alunos atendidos /totalidade dos alunos matriculados</u>	%	85%	100%

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2006	2007	2008	2009
<u>% alunos atendidos</u> nº matriculados	90%	95%	100%	100%

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA:

Demonstrar o gasto total estimado para a conclusão do programa governamental, levando-se em conta o custo em valores correntes de todas as ações envolvidas na sua realização, durante a vigência do PPA especificadas no anexo III (Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e Respectivas Unidades Executoras).

Observamos que os custos dos programas governamentais correspondem à somatória dos custos estimados de todas as ações voltadas ao seu desenvolvimento, consignadas nos projetos, atividades ou operações especiais demonstradas no Anexo III.

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Quando se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de programa governamental, descrever de forma sucinta a sua motivação, especificando a lei autorizadora.

ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL

ALTERAÇÃO

INCLUSÃO

EXCLUSÃO

Município de <nome do município>

UNIDADE EXECUTORA

CÓDIGO DA UNIDADE FUNÇÃO **Nº**

CÓDIGO DA FUNÇÃO SUBFUNÇÃO **Nº**

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO PROGRAMA **Nº**

CÓDIGO DO PROGRAMA **Nº**

AÇÕES

PROJETO

CÓDIGO DO PROJETO **Nº**

META FÍSICA

QUANTIDADE TOTAL

UNIDADE DE MEDIDA

META POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

**META
PPA**

CUSTO FINANCEIRO TOTAL **R\$**

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2006

2007

2008

2009

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE**CÓDIGO DA ATIVIDADE****Nº****META FÍSICA****QUANTIDADE TOTAL****UNIDADE DE MEDIDA****META POR EXERCÍCIO****2006****2007****2008****2009****META PPA****CUSTO FINANCEIRO TOTAL R\$****CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO****2006****2007****2008****2009****JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:****OPERAÇÃO ESPECIAL****CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL****Nº****META FÍSICA****QUANTIDADE TOTAL****UNIDADE DE MEDIDA****META POR EXERCÍCIO****2006****2007****2008****2009****META PPA****CUSTO FINANCEIRO TOTAL R\$****CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO****2006****2007****2008****2009****JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:**

MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO III - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

O Anexo III tem a finalidade de uniformizar e sintetizar as informações constantes do PPA a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para fins de avaliação das metas previstas e sua execução, nos termos do inc. IV do art. 33 da Constituição Estadual.

Demonstrará em cada unidade executora os programas em que ela atuará, especificando, por programa, quais ações (projetos/atividades/operações especiais) serão desenvolvidas, visando o cumprimento das metas pré-estabelecidas.

Especificará as metas plurianuais das ações e seus respectivos custos em valores correntes.

Observamos que o anexo apresentado é meramente exemplificativo; objetiva demonstrar a visualização das informações que serão submetidas a esta Corte por meio eletrônico, cujos leiautes e prazos encontram-se divulgados no manual técnico operacional do sistema audesp e Instruções Consolidadas.

INICIAL/ALTERAÇÃO/INCLUSÃO/EXCLUSÃO

Assinalar o item correspondente, na seguinte conformidade:

INICIAL: para as ações dos programas aprovados quando do projeto do PPA.

ALTERAÇÃO: quando se tratar de alterações procedidas nas ações dos programas pré-existentes, envolvendo, por exemplo, metas, custos, etc.

Observamos que as alterações, inclusões e exclusões deverão ser aprovadas por lei específica de iniciativa exclusiva do poder executivo, conforme dispõe o § 1º do art. 167 da Constituição Federal; portanto tais alterações não poderão ser efetuadas por meio de mero decreto, mesmo que haja somente troca, de mesmo valor, entre as ações (projetos, atividades e operações especiais).

INCLUSÃO: quando se tratar de inclusão de ações não previstas anteriormente no programa constante do PPA, que serão agora

executadas.

EXCLUSÃO: quando se tratar da exclusão de ações previstas anteriormente no programa constante do PPA, que não serão mais executadas.

No caso de se tratar de alteração, inclusão ou exclusão de ações, deverá ser preenchido o campo "JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES" descrevendo a motivação para a ocorrência, devendo seguir os ritos estabelecidos neste Manual.

UNIDADE EXECUTORA:

Especificar a unidade responsável pela execução da ação governamental voltada ao cumprimento do programa, de acordo com a estrutura previamente estabelecida no Planejamento Orçamentário - Anexo IV.

CÓDIGO DA UNIDADE EXECUTORA:

Informar, para fins de acompanhamento e controle informatizado, a codificação da unidade responsável pela execução da ação, de acordo com a estrutura previamente estabelecida no anexo IV.

FUNÇÃO:

Especificar a denominação da função de governo de acordo com a padronização regulamentada pela Portaria nº. 42 de 14/04/99 da STN.

CÓDIGO DA FUNÇÃO:

Especificar a codificação da função de governo de acordo com a padronização regulamentada pela Portaria nº. 42 de 14/04/99 da STN.

SUBFUNÇÃO:

Especificar a denominação da subfunção de governo de acordo com a padronização regulamentada pela Portaria nº. 42 de 14/04/99 da STN.

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:

Especificar a codificação da subfunção de governo de acordo com a padronização regulamentada pela Portaria nº. 42 de 14/04/99 da STN.

PROGRAMA:

Especificar a nomenclatura do programa governamental ao qual a ação esteja vinculada.

CÓDIGO DO PROGRAMA:

Especificar o código atribuído ao programa governamental ao qual a ação encontra-se vinculada.

AÇÕES:

Conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em projeto, atividade e operações especiais.

PROJETO

Especificar a denominação do projeto de forma a evidenciar a sua finalidade.

De acordo com a Portaria nº. 42/99 da STN, projeto é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

Exemplo de projeto:

PROGRAMA: Atendimento integral e descentralizado no SUS/SP.

PROJETO: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento para serviços de referência.

CÓDIGO DO PROJETO:

Especificar o código atribuído ao projeto, de acordo com a estrutura previamente definida pelo Ente.

Para fins de acompanhamento e controle informatizado, a codificação para cada ciclo orçamentário será estabelecida obedecendo a uma estrutura única e seqüencial com quatro dígitos e para fins de identificação de que a ação refere-se a "projeto", deverá ser cadastrado no sistema audesp como tipo de ação "1" para diferenciá-la das demais ações.

Exemplo:

Código: 1236.

Projeto: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento para serviços de referência.

META FÍSICA DO PROJETO:

Especificar a quantidade de produtos a serem executados voltados ao desenvolvimento do programa governamental.

QUANTIDADE TOTAL:

Especificar o quantitativo total dos produtos a serem desenvolvidos pelo projeto durante a vigência do PPA.

UNIDADE DE MEDIDA:

Especificar o padrão escolhido para a mensuração dos produtos a serem desenvolvidos.

META POR EXERCÍCIO:

Especificar o quantitativo dos produtos a serem desenvolvidos em cada ano da vigência do PPA.

Exemplo de especificação das metas do projeto:

PROGRAMA: Atendimento integral e descentralizado no SUS/SP.

PROJETO: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento para serviços de referência.

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
500.000		M2		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
125.000	125.000	125.000	125.000	500.000

CUSTO FINANCEIRO TOTAL DO PROJETO:

Especificar em valores correntes o custo total estimado para a conclusão do projeto, durante a vigência do PPA, levando-se em conta todas as ações envolvidas na sua realização.

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO:

Especificar em valores correntes, o custo dos projetos a serem desenvolvidos em cada ano da vigência do PPA.

Na apuração do custo do projeto, deverá ser observado todos os itens que o compõem, como por exemplo, as despesas da construção, das instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento, incremento de gastos com pessoal, levando-se em conta a criação de cargos voltados à operacionalização desta nova unidade de atendimento, bem como os acréscimos de gastos decorrentes no exercício de sua implantação, como luz, água, telefone etc. Para os exercícios seguintes, tais despesas deverão ser consignadas no custo das atividades.

Exemplo de especificação dos custos do projeto:

PROGRAMA: Atendimento integral e descentralizado no SUS/SP.

PROJETO: Construção, reforma, ampliação e aparelhamento para serviços de referência.

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R\$ 2.320.000.000
CUSTO POR EXERCÍCIO			
2006	2007	2008	2009
500.000.000	550.000.000	605.000.000	665.000.000

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Deve ser preenchido quando se tratar de exclusão ou alteração de projetos, descrevendo a sua motivação e a lei autorizadora.

Obs.: Serão discriminados em cada programa, de forma individualizada, todos os projetos idealizados para o seu desenvolvimento.

ATIVIDADE

Especificar a denominação da atividade de forma a evidenciar a sua finalidade.

De acordo com a Portaria nº. 42/99 da STN, atividade é o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Exemplo de Atividade:

Programa: Atendimento integral e descentralizado no SUS/SP.

Atividade: Apoio financeiro a entidades filantrópicas e municipais.

CÓDIGO DA ATIVIDADE:

Especificar o código atribuído à atividade, de acordo com a estrutura previamente definida pelo Ente.

Para fins de acompanhamento e controle informatizado, a codificação será estabelecida para cada ciclo orçamentário, obedecendo a uma estrutura única e seqüencial com quatro dígitos e para fins de identificação de que a ação refere-se a "atividade" ", deverá ser cadastrado no sistema audep como tipo de ação "2" para diferenciá-la das demais ações.

Exemplo:

Código: 2849.

Atividade: Apoio financeiro a entidades filantrópicas e municipais.

META FÍSICA DA ATIVIDADE:

Especificar a quantidade de operações a serem executadas, voltadas ao desenvolvimento do programa governamental.

QUANTIDADE TOTAL:

Especificar o quantitativo total de operações a serem desenvolvidas durante a vigência do PPA.

UNIDADE DE MEDIDA:

Especificar o padrão escolhido para a mensuração das atividades a serem desenvolvidas.

META POR EXERCÍCIO:

Especificar o quantitativo das operações a serem desenvolvidas em cada ano da vigência do PPA.

Exemplo da especificação das metas das atividades:

PROGRAMA: Atendimento integral e descentralizado no SUS/SP.

ATIVIDADE: Atendimento médico e hospitalar pelos serviços próprios do Estado.

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
24.000.000		UN.		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
5.500.000	5.750.000	6.250.000	6.500.000	24.000.000

CUSTO FINANCEIRO TOTAL DA ATIVIDADE:

Especificar o gasto total estimado para o desenvolvimento da atividade, durante a vigência do PPA, levando-se em conta todas as ações envolvidas na sua realização.

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO:

Especificar em valores correntes o custo das atividades a serem desenvolvidos em cada ano da vigência do PPA.

Na apuração do custo da atividade deverão ser considerados todos os itens necessários ao seu desenvolvimento, como por exemplo gastos de pessoal envolvido, considerando seus reflexos (aumentos salariais, reestruturação do plano de cargos e salários), despesas com conservação e/ou locação de bens móveis e imóveis utilizados, substituição e incorporação de equipamentos e demais materiais empregados.

Exemplo de especificação dos custos da atividade:

PROGRAMA: Atendimento integral e descentralizado no SUS/SP.

ATIVIDADE: Atendimento médico e hospitalar pelos serviços próprios do Estado.

CUSTO FINANCEIRO TOTAL				R\$ 555.500.000
CUSTO POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	
110.000.000	126.500.000	150.000.000	169.000.000	

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES:

Deve ser preenchido quando se tratar de exclusão ou alteração de atividades, descrevendo a sua motivação e a lei autorizadora.

Obs.: Serão discriminados em cada programa, de forma individualizada, todas as atividades idealizadas para o seu desenvolvimento.

OPERAÇÃO ESPECIAL

Especificar a denominação da operação especial de forma a evidenciar a sua finalidade.

De acordo com a Portaria nº. 42/99 da STN, operações especiais são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Representam, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

Exemplos de operações especiais: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título, ressarcimentos de toda a ordem, indenizações e pagamento de inativos.

CÓDIGO DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

Especificar o código atribuído à operação especial, de acordo com a estrutura previamente definida pelo Órgão.

Para fins de acompanhamento e controle informatizado, a codificação será estabelecida para cada ciclo orçamentário obedecendo a uma estrutura única e seqüencial com quatro dígitos e para fins de identificação de que a ação refere-se a "operação especial" ", deverá ser cadastrado no sistema audeps como tipo de ação "3" para diferenciá-la das demais ações.

Exemplo:

Código: 0101.

Operação Especial: Pagamento de aposentadorias.

META FÍSICA DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

Especificar o montante da operação especial a ser executada, durante a vigência do PPA.

QUANTIDADE TOTAL:

Especificar o total da operação especial a ser executada durante a vigência do PPA.

UNIDADE DE MEDIDA:

Especificar o padrão escolhido para a mensuração da operação especial a ser executada.

META POR EXERCÍCIO:

Especificar o montante da operação especial a ser executada em cada ano da vigência do PPA.

Exemplo da especificação das metas da operação especial:

PROGRAMA Encargos Gerais - Aposentadoria e pensões.

OBJETIVO Possibilitar a alocação de recursos orçamentários destinados ao pagamento de proventos de aposentadorias, reformas e pensões.

OPERAÇÃO ESPECIAL Pagamento de Aposentadorias.

META FÍSICA				
QUANTIDADE TOTAL		UNIDADE DE MEDIDA		
40.000		UN.		
META POR EXERCÍCIO				
2006	2007	2008	2009	META PPA
38.500	39.000	39.500	40.000	40.000

CUSTO FINANCEIRO TOTAL DA OPERAÇÃO ESPECIAL:

Especificar o gasto total estimado para a operação especial, durante a vigência do PPA, levando-se em conta todas as ações envolvidas na sua realização.

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO:

Especificar em valores correntes o custo das operações especiais a serem realizadas em cada ano da vigência do PPA.

Na apuração do custo da operação especial deverão ser considerados todos os gastos nela envolvidos, como por exemplo, nos casos dos

inativos, deverão ser observadas as eventuais majorações, como o aumento vegetativo da folha, reajustes/revisões e outros impactos. Nos casos de amortização da dívida deverá ser levado em conta o pagamento do valor principal, as despesas de encargos e juros decorrentes, avaliando-se ainda a variação dos seus indexadores.

Exemplo de especificação dos custos das operações especiais:

PROGRAMA: Encargos Gerais – Aposentadorias e Pensões.

OPERAÇÃO ESPECIAL: Pagamento de Aposentadorias.

CUSTO FINANCEIRO TOTAL			R\$ 137.500.000
CUSTO POR EXERCÍCIO			
2006	2007	2008	2009
30.800.000	33.150.000	35.550.000	38.000.000

JUSTIFICATIVAS DAS MODIFICAÇÕES

Deve ser preenchido quando se tratar de exclusão ou alteração de operações especiais, descrevendo a sua motivação e a lei autorizadora.

Obs.: Serão discriminados em cada programa, de forma individualizada, todas as operações especiais idealizadas para o seu desenvolvimento.

ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO
ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

Município de < nome do município >	
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO

MANUAL DE ELABORAÇÃO DO ANEXO IV - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

O Anexo IV apresentado é meramente exemplificativo, objetiva demonstrar a estrutura institucional definida pelo Ente e cadastrada no Sistema Audep, evidenciando o nível de descentralização orçamentária efetuada, demonstrando os órgãos, as unidades orçamentárias e eventuais unidades executoras para as quais foram consignadas dotações

próprias.

O cadastro da estrutura orçamentária tem por finalidade preparar o sistema para receber os dados e informações dos órgãos jurisdicionados bem como controlar o acesso e a privacidade às informações fornecidas; deverá ser efetuado pela Prefeitura Municipal, pois é a responsável pela elaboração do orçamento.

Com relação aos códigos, o Sistema Audep criará um código único e seqüencial, permanente e independente do ciclo orçamentário, para cada uma das estruturas definidas no orçamento do município, órgão, unidade orçamentária e nas unidades executoras quando houver a descentralização até este nível. Esses códigos são gerenciados pelo TCESP e devem ser usados nos documentos de prestação de contas que serão transmitidos ao Audep.

DO ÓRGÃO:

O órgão tem o sentido de definir o primeiro nível hierárquico dentro da estrutura orçamentária (classificação institucional).

Como órgão, para os efeitos de gerenciamento orçamentário, financeiro e patrimonial, o Ente especificará a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e caso possua administração indireta, as Autarquias, Fundações e Empresas Dependentes definidas pela Portaria STN nº 589 de 27/12/01.

Os **Fundos Previdenciários** em caráter excepcional deverão ser cadastrados no sistema audep como **órgão**, face as suas peculiaridades como; controles particularizados, processos específicos de auditoria pelo TCESP e da exigência da sua escrituração contábil individualizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Via de regra, este segundo nível hierárquico trata-se de uma unidade administrativa, para a qual foi consignado um crédito orçamentário voltado a execução de programas e ações governamentais, sendo exemplificada pelas Secretarias, Diretorias de Serviços, fundos especiais de despesas e outros.

DA UNIDADE EXECUTORA:

Nas situações em que há a necessidade de criar um terceiro nível de descentralização orçamentária, estas devem ser denominadas como

unidades executoras, via de regra, os pequenos e médios municípios não descentralizam os créditos orçamentários nestes níveis, porém grandes municípios necessitam de uma maior pulverização dos créditos orçamentários; como exemplo poderíamos citar as Secretarias de Saúde (U.O.) que possuem vários hospitais e na busca da agilização da gestão lhes dão autonomia orçamentária.

Exemplificamos abaixo o cadastro da estrutura orçamentária de um Município fictício:

Código/Nome do órgão	Código/Nome UO	Código/Nome UE
1 / Pref. Municipal de X	5 / Gabinete do Prefeito	12/ Gabinete e Depend.
		13 / Comunicação Social
		14 /Fundo Solidariedade
	6 / Secr. Administração	
	7 / Secr. Finanças	
	8 / Secr. Neg. Jurídicos	
	9 / Secr. Saúde	15 / Coord. Saúde 16 / Hospital "A" 17 / Hospital "B"
	10 / Secr. Educação	18 / Coord. Geral Ensino
		19 / Coord. Reg. Norte
		20 / Coord. Reg. Sul
		21 / Coord. Reg. Leste
		22 / Coord. Reg. Oeste
	11 / Secr. Transporte	
2 / Câmara Municipal X		
3 / Inst. Previdência X		
4 / Dep. Água e Esgoto X		

Examinando a tabela acima, observa-se que o Ente cadastrou quatro órgãos municipais, sendo que no órgão "Prefeitura Municipal" há 7 unidades orçamentárias, destas, apenas as UOs gabinete do Prefeito, Secretaria da Saúde e da Educação descentralizaram os créditos orçamentários para as suas Unidades Executoras.

ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA:

Com relação a alteração do cadastro da estrutura orçamentária, deverá ser observado pela Prefeitura Municipal, as orientações disponíveis no manual técnico operacional do sistema audesp, através do link <http://www.tce.sp.gov.br/fiscalizacao/audesp/manuais.shtm>

BIBLIOGRAFIA

ALOE, Armando. Técnica orçamentária e contabilidade pública. São Paulo, Atlas, 1970.

ANGÉLICO, João. Contabilidade pública. São Paulo, Atlas, 1981.

CASTRO, Domingos Poubel de, GARCIA, Leice Maria. Contabilidade Pública no Governo Federal. São Paulo, Atlas, 2004.

KOHAMA, Heilio. Contabilidade pública. São Paulo, Atlas, 1991.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio, TIMBÓ, Maria Zulene Farias, BRUM, Sandra Maria Deud, ROSA, Maria Berenice. Contabilidade pública - Uma abordagem da Administração Financeira Pública. São Paulo, Atlas, 1995.

FONTES DE CONSULTA

Constituição Federal.
Constituição Estadual.
Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Instruções nº. 02/2002.
Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar nº. 101/00.
Lei nº. 11.605/03, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2004/2007.
Lei nº. 11.607/03, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2004.
Lei nº. 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. São Paulo, Atlas, 1996.
Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Lei Complementar nº. 709/93.
LUIZ, Wander (Coordenador), PIREZ, João Batista Fortes de Souza, DESCHAMPS, José Ademir. Apostila LRF fácil - Guia contábil da Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília, CFC, 2003.
Portaria nº. 42/99 da STN, que atualiza a discriminação da despesa por funções.
VAINER, Ari, ALBUQUERQUE, Josélia Castro de, GARSON, Sol. Plano Plurianual - manual de elaboração. Rio de Janeiro, 2001.
VILLAÇA, Sérgio Paulo Vieira, CAMPOS, Silvia Butters de. Apostila de Elaboração do Plano Plurianual. Rio de Janeiro, IBAM, 2001.

SITES CONSULTADOS

CFC - **www.cfc.org.br**
BNDES - **www.federativo.bndes.gov.br**
STN - **www.stn.fazenda.gov.br**
MPOG - **www.planejamento.gov.br**
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento -
www.planejamento.sp.gov.br
Senado - **www.senado.gov.br**